



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Glória, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia e Semana do bairro Glória**", a ser comemorado anualmente, no dia **07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.**

Glória é um bairro da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Localizado na zona sul, foi criado pela lei 2022 de 7 de dezembro de 1959, com limites alterados pela lei 2681 de 21 de dezembro de 1963.

O Arraial da Glória nasceu no final do século XIX, por iniciativa da família Silveira Nunes, que doou ao poder público um terreno através do qual foi aberta uma via de ligação entre duas estradas paralelas, hoje conhecidas como Avenida Carlos Barbosa e Avenida Oscar Pereira.

A denominação Glória, segundo a tradição, remete à figura de Dona Maria da Glória, esposa do coronel Manoel Py, o proprietário de um sobrado que servia como ponto de referência na região.

Antes do processo de urbanização, o bairro correspondia a um campo vasto, repleto de árvores de grande porte. Nessa época, o único caminho existente era a Estrada de Belém - que ligava Porto Alegre à povoação de Belém Velho - posteriormente chamada de Estrada da Cascata e, atualmente, de Avenida Professor Oscar Pereira.

A inauguração da linha de bondes Glória em 1896, contribuiu para o crescimento do bairro. Um desenvolvimento mais intenso, todavia, se daria apenas a partir de 1935, quando o serviço regular de abastecimento de água foi implantado.

Entre 1893 e 1894 foi construída uma pequena capela, que foi substituída em 1915 pela Igreja de Nossa Senhora da Glória. No bairro também se localiza o Morro da Glória, mais conhecido como

Morro da Polícia, com 287 metros de altitude e, que junto com a Igreja da Glória, se constituem em símbolos do bairro. O Morro da Glória oferece magníficos panoramas de todo entorno, desimpedidos de qualquer obstáculo visual em todas as direções salvo pelos lados leste e nordeste, e ainda em certas partes apresenta características quase rurais, mesmo distando relativamente pouco do Centro da cidade. Bem sobre o seu cume foi erguido o Santuário de Nossa Senhora Madre de Deus.

Bairro basicamente residencial, dispendo de pequeno comércio e serviços, a Glória tem como característica principal a sua organização comunitária. A falta de serviços básicos como água, esgoto, luz e transporte, foram fundamentais para organização desses movimentos na Grande Glória, culminando com a formação do Conselho da Glória. Nos últimos anos, o movimento comunitário e as associações de moradores da Glória ampliaram sua ação, realizando, atualmente, diferentes trabalhos para os moradores da região e arredores, sobretudo assistência à mulher, crianças e adolescentes.

Seus bairros vizinhos são: Teresópolis, Medianeira, Santo Antônio, Partenon, Coronel Aparício Borges e Cascata.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do “Dia e Semana do bairro Glória” e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para este bairro e todos seus moradores e trabalhadores, a qual pretende-se homenagear.

Vereador Alexandre Bobadra – PL

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Glória, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555463** e o código CRC **C9593446**.